

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 1.011/2026.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Helena-PB autorizado a promover a alienação de veículos e equipamentos automotores do patrimônio municipal, conforme especificação a seguir:

I – VEÍCULO WOLKSWAGEN GOL 1.0, GASOLINA/ ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2022/2023, PLACA RLY 0I05, CHASSI 9BWAG45U7PT014530;

II – VEÍCULO WOLKSWAGEN GOL 1.0, GASOLINA/ ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2021 / 2022, PLACA RLV7A94, CHASSI 9BWAG45U8NT107585;

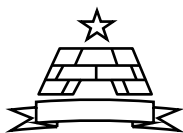
III – VEÍCULO WOLKSWAGEN GOL 1.0, GASOLINA/ ALCOOL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2021 / 2022, PLACA RLV 7B34, CHASSI 9BWAG45U7NT108484;

IV – VEÍCULO MITSUBISHI L200 TRITON, DIESEL, COR BRANCA, ANO/MODELO 2009, PLACA QSF 9399, CHASSI 93XLJKL1TKCJ18457;

V- VEÍCULO FIAT DUCATO GREEN, TIPO AMBULANCIA, PLACA OGE 7G52, ANO 2018, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI 3C6DFVDKXJE135043

VI - VEÍCULO ONIBUS MERCEDES-BENZ/OF 1519 R.ORE, DIESEL, ANO/MODELO 2013, COR AMARELO, PLACA OGC 5A46, CHASSI 9BM384069DB894874;

VII- VEÍCULO CARGA/CAÇAMBA AGRALE 14.000, DIESEL, ANO/MOD. 2013, PLACA QFK 8353, COR BRANCA, CHASSI 9BYC78A2ADC000119;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VIII- TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL 75E, DIESEL, COR AZUL, ANO 2009;

IX- IMPLEMENTO AGRÍCOLA: GRADE ARADORA BALDAN HIDRAULICA, COM 14 DISCOS, COR AZUL;

X- IMPLEMENTO AGRÍCOLA, SUCATA;

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos e equipamentos possuir custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 2º A alienação será precedida de avaliação prévia e da abertura de processo de licitação, com observância da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Artigo 3º A receita auferida pelo Município de Santa Helena-PB, em virtude da alienação/venda da integralidade dos bens especificados no art. 1º desta Lei, deverá ser aplicada na aquisição de veículos novos para do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA- ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal